



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2605056400100047302, 2605056400100047301

Reclamante/Consumidor(a): Sidney Rodrigues Santiago , **CNPJ/CPF:** 754.253.943-49 , **Endereço:** Rua 20 - 84 A - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-450 , **Telefone:** (85) 98536-3924 , **E-mail:** .
E-mail: .

Reclamado/Fornecedor: CARLOS GABRIEL CASTELO DE OLIVEIRA, **CPF/CNPJ:** 33.589.330/0001-13, **Endereço:** Avenida Contorno Oeste - A/301 - Novo Mondubim - Fortaleza - CE – 60764-330, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: LIFE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, **CPF/CNPJ:** 08.055.242/0001-94, **Endereço:** , **E-mail:** .

Ao(s) 22 de Julho de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). Sidney Rodrigues Santiago

Dada a palavra ao(à) consumidor(a), este informou que, após a audiência anteriormente realizada, a oficina solicitou a aquisição de peças destinadas ao reparo do motor do veículo. Relatou que, após a conclusão do referido reparo, constatou que o veículo continuava apresentando os mesmos problemas. Informou, ainda, que o automóvel retornou à oficina para nova avaliação e que, até o presente momento, não lhe foi devolvido.

DA CONCILIADORA

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor CARLOS GABRIEL CASTELO DE OLIVEIRA e LIFE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, não compareceram a esta audiência, (mesmo estando devidamente notificados entretanto, não apresentaram nenhuma justificativa.

Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), este por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

SIDNEY

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

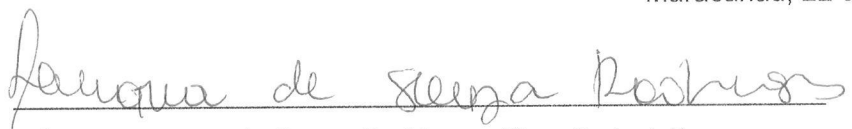
O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h00 e o segundo às 10h10.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (não ter sido possível notificar o Fornecedor OU ausência injustificada do Fornecedor), encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 22 de Julho de 2026.


Luana de Souza Rodrigues (Conciliador(a))


Sidney Rodrigues Santiago (Consumidor(a))

AUSENTE

(Preposto(a))

Carlos Gabriel Castelo de Oliveira (Fornecedor)

AUSENTE

(Preposto(a))

Life Comercio de Veiculos Ltda (Fornecedor)